



MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SMCELT

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE FOMENTO VISANDO AO REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DE
PROJETO CULTURAL DE FORMAÇÃO MUSICAL
EM VIOLA CAIPIRA NO MUNICÍPIO DE SANTANA
DA VARGEM/MG**

Santana da Vargem/MG

2026



**MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SMCELT

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMCELT, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando à execução de projeto cultural de ensino e formação musical em viola caipira, mediante realização de aulas gratuitas à população do Município de Santana da Vargem/MG, incluindo aquisição de materiais, instrumentos musicais, manutenção das atividades e demais despesas vinculadas ao objeto da parceria.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria com o Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMCELT, mediante formalização de Termo de Fomento destinado à promoção e valorização da cultura caipira e da música de raiz por meio da realização de aulas gratuitas de viola caipira à população.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas contemplando integralmente os objetivos previstos neste Edital, contendo todas as informações necessárias à execução da parceria, especialmente quanto à metodologia das aulas, plano de atendimento aos alunos, cronograma de execução, metas, forma de acompanhamento das atividades e demonstração do interesse público envolvido.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, bem como pelas demais normas aplicáveis e pelas condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento integral às exigências previstas neste Edital.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o repasse de recursos financeiros para

execução de projeto cultural de formação musical em viola caipira no Município de Santana da Vargem/MG, mediante realização de aulas gratuitas voltadas à população, como forma de incentivo, valorização e preservação da cultura caipira e da música de raiz.

2.2. A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento, conforme cronograma constante no plano de trabalho aprovado.

2.3. O projeto deverá atender, até 15 (quinze) alunos do Município de Santana da Vargem/MG, mediante realização de aulas gratuitas de viola caipira com frequência mínima de 01 (uma) aula semanal, com duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos por aula.

2.4. As atividades deverão ser executadas em espaço adequado ao desenvolvimento das aulas, observadas condições mínimas de segurança, acessibilidade, organização e funcionalidade.

2.5. Os recursos da parceria poderão ser utilizados para despesas diretamente vinculadas à execução do objeto, incluindo:

- a) contratação ou pagamento de professor(es) e profissionais envolvidos na execução das atividades;
- b) aquisição de violas caipiras, cordas, acessórios e materiais necessários ao desenvolvimento das aulas;
- c) locação de imóvel ou espaço destinado à realização das atividades;
- d) aquisição de materiais de consumo vinculados ao projeto;
- e) demais despesas necessárias à regular execução do objeto, desde que devidamente justificadas no plano de trabalho e compatíveis com as finalidades da parceria.

2.6. A Organização da Sociedade Civil selecionada compromete-se a:

- a) executar o projeto conforme plano de trabalho aprovado;
- b) garantir a gratuidade integral das aulas aos participantes;
- c) realizar controle de frequência dos alunos;
- d) apresentar registros fotográficos, listas de presença e relatórios de execução das atividades;
- e) permitir o acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte do Município;
- f) aplicar integralmente os recursos exclusivamente na execução do objeto da parceria;
- g) divulgar o apoio institucional do Município de Santana da Vargem nas ações vinculadas ao projeto;
- h) apresentar prestação de contas na forma da legislação vigente e das regras previstas neste edital.

2.7. Como contrapartida social ao Município, a OSC selecionada deverá promover gratuitamente as aulas de viola caipira previstas neste edital, garantindo acesso da população às atividades culturais e contribuindo para valorização da cultura tradicional e formação musical no Município.

2.8. É de inteira responsabilidade da OSC a gestão administrativa, financeira e operacional da parceria, bem como a contratação de profissionais, aquisição de materiais e manutenção das atividades necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O acesso à cultura constitui direito fundamental assegurado pela Constituição

Federal, cabendo ao poder público promover ações voltadas à valorização, incentivo e preservação das manifestações culturais populares e tradicionais.

3.2. A música caipira e a viola representam importante expressão da identidade cultural brasileira, especialmente no interior de Minas Gerais, possuindo relevante valor histórico, artístico, social e cultural, além de integrarem as tradições e costumes presentes na realidade do Município de Santana da Vargem/MG.

3.3. O incentivo à formação musical por meio de aulas gratuitas de viola caipira contribui diretamente para a preservação da cultura tradicional, fortalecimento das manifestações culturais locais, valorização dos artistas e promoção do acesso da população às atividades culturais.

3.4. A presente parceria possui relevante interesse público por proporcionar acesso gratuito à formação musical, ampliar as oportunidades culturais ofertadas à comunidade e incentivar a participação de crianças, adolescentes, jovens e adultos em atividades culturais de caráter educativo e social.

3.5. O projeto também busca promover a valorização da cultura de raiz e da música tradicional, estimulando a transmissão de conhecimentos culturais entre gerações e fortalecendo os vínculos comunitários por meio da arte e da cultura.

3.6. A possibilidade de utilização dos recursos para contratação de professores, aquisição de instrumentos musicais, materiais e locação de espaço adequado mostrou-se necessária para viabilizar a execução regular das atividades previstas no projeto, garantindo melhores condições de atendimento aos participantes.

3.7. A parceria proposta observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, buscando assegurar transparência, controle e efetiva execução das ações culturais financiadas com recursos públicos.

3.8. O presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar proposta apta à execução do objeto em condições de igualdade entre as organizações da sociedade civil interessadas, assegurando ampla participação, transparência e observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação compatível com o objeto da parceria, especialmente aquelas voltadas à promoção da cultura, música, educação cultural, formação artística, cultura popular, cultura tradicional, atividades musicais ou ações socioculturais, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do

instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização de atividades culturais, musicais, educacionais, artísticas, de formação cultural ou projetos socioculturais compatíveis com o objeto da parceria, pelo prazo mínimo exigido na legislação aplicável;

f) possuir instalações e outras condições materiais ou prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo: conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo III;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 177, de 24 de setembro de 2025.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo de seleção quando verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;
- b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;
- c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/05/2026
2	Envio das propostas pelas OSC's.	29/05/2026 a 28/06/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/06/2026 a 03/07/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	06/07/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação dos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias corridos contados da decisão dos eventuais recursos.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo

de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 23 horas e 59 minutos do dia 28 de junho de 2026.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

I – descrição da realidade social, cultural e comunitária relacionada ao objeto da parceria;

II – justificativa da importância do projeto para promoção, valorização e preservação da cultura caipira e da música de raiz no Município;

III – descrição detalhada das atividades que serão desenvolvidas;

IV – metodologia de execução das aulas de viola caipira;

V – cronograma de execução das atividades;

VI – quantidade estimada de participantes atendidos;

VII – frequência e carga horária das aulas;

VIII – descrição da equipe envolvida na execução do projeto;

IX – descrição dos materiais, instrumentos e recursos necessários à execução das atividades;

X – plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI – metas, indicadores e formas de acompanhamento da execução do projeto;

XII – forma de comprovação das atividades realizadas, incluindo listas de presença, registros fotográficos, relatórios e demais documentos pertinentes;

XIII – descrição da contrapartida social oferecida ao Município;

XIV – valor global da proposta, observado o limite previsto neste edital.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1º Qualidade técnica e coerência da proposta com o objeto do edital.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
2º Relevância cultural e interesse público do projeto.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
3º Capacidade técnica e experiência da OSC na realização de atividades culturais, musicais, educativas ou socioculturais.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
4º Adequação do plano de trabalho, metodologia de execução, metas e formas de acompanhamento	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1º, 2º ou 3º; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1º. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 2º e 3º. Caso essas regras não

solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.8. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.

7.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Santana da Vargem e no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo online a ser realizado através da plataforma eletrônica “Betha” do Município de Santana da Vargem. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito de Santana da Vargem - MG, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e jurídico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no sítio eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2 ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o

detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – descrição detalhada do projeto cultural;
- II – cronograma completo de execução das atividades;
- III – metodologia das aulas de viola caipira;
- IV – quantidade estimada de alunos atendidos;
- V – frequência e duração das aulas;
- VI – identificação da equipe responsável pela execução do projeto;
- VII – descrição dos instrumentos musicais, materiais e recursos necessários;
- VIII – previsão detalhada de aplicação dos recursos financeiros;
- IX – cronograma de desembolso;
- X – metas quantitativas e qualitativas;
- XI – indicadores e meios de verificação da execução do objeto;
- XII – forma de controle de frequência dos participantes;
- XIII – forma de comprovação da execução das atividades, mediante apresentação de listas de presença, registros fotográficos, relatórios e demais documentos pertinentes;
- XIV – identificação do espaço onde serão realizadas as atividades;
- XV – descrição da contrapartida social oferecida ao Município.

8.2.3. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III; e

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II.

8.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.3.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma Betha do Município de Santana da Vargem.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

8.3.2. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.3. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.5. FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA PARCERIA.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, a designação do gestor da parceria da comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária necessária à execução da parceria.

8.5.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, fica designado o Gestor da Parceria, nos termos da Portaria Municipal nº 101, de 15 de maio de 2025, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, emissão de relatórios técnicos e adoção das providências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.5.3. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria Municipal nº 180, de 01 de outubro de 2025, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

8.5.4 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.6 A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital oriundas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que serão objeto de certificação nos autos do presente procedimento de chamamento público e constarão do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e a OSC selecionada.

9.4. O valor limite dos recursos disponibilizados mediante repasse à OSC selecionada será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante Termo de Fomento, observada a proposta apresentada e a compatibilidade com o objeto da parceria.

9.5. Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente à execução do projeto cultural de formação musical em viola caipira, sendo admitidas despesas diretamente vinculadas ao cumprimento do objeto da parceria, desde que previstas no plano de trabalho aprovado e devidamente comprovadas.

9.6. As liberações de recursos guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.6.2. Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.6.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014

9.9 Os recursos da parceria poderão ser utilizados para:

- a) pagamento de professores, instrutores, monitores e demais profissionais necessários à execução do projeto;
- b) aquisição de violas caipiras, cordas, acessórios, materiais pedagógicos e demais itens necessários ao desenvolvimento das atividades;
- c) locação de imóvel ou espaço adequado para realização das aulas;
- d) aquisição de materiais de consumo vinculados à execução do projeto;
- e) despesas operacionais indispensáveis à realização das atividades previstas no plano de trabalho;
- f) demais despesas compatíveis com o objeto da parceria e devidamente justificadas.

9.9.1 É vedada a utilização dos recursos públicos para:

- a) finalidade diversa do objeto da parceria;
- b) pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de inadimplência;
- c) realização de despesas pessoais dos dirigentes da OSC;
- d) distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros;
- e) despesas sem comprovação documental idônea;
- f) quaisquer despesas incompatíveis com os princípios da administração pública e com a execução do objeto pactuado.

9.9.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.9.3 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.9.4 A OSC selecionada deverá manter controle permanente da execução das atividades previstas no plano de trabalho, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública:

- a) listas de presença dos participantes;
- b) registros fotográficos das atividades realizadas;
- c) relatórios mensais de execução das aulas;
- d) demonstrativo de aplicação dos recursos financeiros;
- e) documentos fiscais e comprovantes das despesas realizadas;
- f) cronograma atualizado das atividades;
- g) demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da parceria.

9.9.5 O Município de Santana da Vargem, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá realizar acompanhamento, visitas técnicas, fiscalização in loco e solicitações de informações complementares durante toda a vigência da parceria.

9.9.6 O descumprimento injustificado das metas, da carga horária mínima das aulas, da quantidade mínima de alunos atendidos ou das obrigações previstas no plano de trabalho poderá ensejar aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive suspensão de repasses, devolução de recursos e rescisão da parceria, observada a legislação vigente.

9.9.7 A OSC deverá manter arquivados, pelo prazo legal aplicável, todos os documentos relacionados à execução física e financeira da parceria, disponibilizando-os aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, através de protocolo no sistema eletrônico Betha do Município de Santana da Vargem. A resposta às impugnações caberá ao Prefeito de Santana da Vargem/MG.

11.2. Durante o presente Chamamento Público, disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas, através do telefone (35) 3858-1200 e/ou do e-mail: cultura@santanadavargem.mg.gov.br.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, através de protocolo no sistema Betha do Município de Santana da Vargem. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O Prefeito de Santana da Vargem/MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.7. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes.

11.8. O presente Edital terá vigência até a celebração do Termo de Fomento e execução da parceria, conforme prazos previstos neste instrumento.

11.9. A execução da parceria deverá observar estrita vinculação ao objeto aprovado, sujeitando-se a entidade parceira ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas na forma da legislação aplicável e das disposições constantes deste edital.

11.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

Anexo III – Declaração do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Santana da Vargem – MG, 29 de maio de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e
Turismo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santana da Vargem - MG, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Santana da Vargem - MG, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, incisos III ao VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública.....(vide *Nota Explicativa nº 02*);

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública
... (vide *Nota Explicativa nº 02*);

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;



IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Santana da Vargem - MG , ____de _____de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)